



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.248 DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei no 3.446/2002, que estabelece a estrutura diretiva e cria Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, e dá outras providencias.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos do artigo 12 da Lei no 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

- I. Até 3 (três) anos de serviço, no nível 1;
- II. Entre 3 (três) até 5 (cinco) anos de serviço, no nível 2;
- III. Entre 5 (cinco) até 8 (oito) anos de serviço, no nível 3;
- IV. Entre 8 (oito) até 12 (doze) anos de serviço, no nível 4;
- V. Entre 12 (doze) até 16 (dezesesseis) anos de serviço, no nível 5;
- VI. Entre 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) anos de serviço, no nível 6;
- VII. Entre 20 (vinte) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço, no nível 7;

VIII. Entre 24 (vinte e quatro) e 28 (vinte e oito) anos de serviço, no nível 8;

IX. Mais de 28 (vinte e oito) anos de serviço, no nível 9.”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 13 da Lei no 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Eventuais atualizações ou reajustes gerais aplicados à tabela salarial dos Servidores do PREVINI serão efetivados na mesma data e proporção à ocorrida no Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 3º. O caput do artigo 14 da Lei no 3.446, de 19 de dezembro de 2002 e seu § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Fica criada a carreira previdenciária, cujos cargos são de Médico Clínico, Assistente Social, Atuário, Contador, Procurador e Analista Previdenciário, ao nível de 3º grau completo, e de Programador de Computador, Técnico em Contabilidade e Técnico Previdenciário, ao nível de 2º grau completo, no quadro do PREVINI, objetivando o desenvolvimento do servidor, que ocorrerá mediante progressão funcional.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que exercer cargo em comissão perceberá apenas 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, hipótese em que o cargo em comissão será transformado, temporariamente, em função gratificada, quando e enquanto ocupado por servidor efetivo.”

Art. 4º. A Lei no 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do Título XII, com a seguinte redação:

“TÍTULO XII

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26 Fica criado o adicional de qualificação que será pago exclusivamente aos detentores dos cargos de provimento efetivo da carreira previdenciária e constituirá em percentual incidente sobre o vencimento, a saber:

I. 15% (quinze por cento) para especialização em nível de pós-graduação (lato sensu);

II. 20% (vinte por cento) para mestrado (stricto sensu);

III. 30% (trinta por cento) para doutorado (stricto sensu).

§ 1º. Serão considerados exclusivamente títulos de cursos que satisfaçam as exigências da legislação federal pertinente, observada a sua compatibilidade com as funções existentes no PREVINI;

§ 2º. Fica vedada a percepção cumulativa prevista nos incisos I, II e III deste artigo, fazendo jus exclusivamente ao percentual de maior nível.

Art. 27 As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do PREVINI.

Art. 28 Todos os cargos enquadrados por esta lei, conforme o anexo I serão preenchidos após aprovação em concurso público de acesso conforme previsto no art. 6º, desta lei, vedadas quaisquer outras formas de provimento, ressalvado a exceção prevista no art. 10, desta lei.

Art. 29 Aos casos omissos nesta lei aplicar-se-á, no que couber, as regras do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 5º. Os anexos I, II e III da Lei no 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA
REGIME ESTATUTÁRIO

| GRUPOS | CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VAGAS |
|--------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------|
| 1 3º GRAU | Médico Clínico | 24 | 01 |
| | Assistente Social | 40 | 01 |
| | Contador | | 01 |
| | Procurador | | 01 |
| | Tecnólogo em Processamento de Dados | | 01 |
| | Analista Previdenciário | | 10 |
| | Subtotal | | 15 |
| 2 2º GRAU | Programador de Computador | 40 | 02 |
| | Técnico em Contabilidade | | 02 |
| | Técnico Previdenciário | | 16 |
| | Subtotal | | 20 |
| | Total geral | | 35 |

ANEXO II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | SIMBOLOGIA | QUANT. |
|--|------------|-----------|
| Diretor Presidente | DP | 01 |
| Diretor Administrativo e Financeiro | DAS | 01 |
| Diretor de Benefícios | DAS | 01 |
| Procurador-Chefe | DAS | 01 |
| Chefe de Gabinete | DAS I | 01 |
| Controlador | DAE | 01 |
| Assessor Técnico Especializado | DAS I | 02 |
| Contador-Chefe | DAE I | 01 |
| Gerente da Divisão de Recursos Humanos | DAE I | 01 |
| Gerente da Divisão de Informática | DAE I | 01 |
| Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários | DAE I | 01 |
| Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros | DAE I | 01 |
| Gerente da Divisão de Compensação Previdenciária | DAE I | 01 |
| Gerente da Divisão de Administração e Finanças | DAE I | 01 |
| Presidente da Comissão Permanente Licitação | DAE I | 01 |
| Assessor de Apoio Técnico | DAS II | 04 |
| Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo | DAE II | 01 |
| Gerente da Unidade de Patrimônio | DAE II | 01 |
| TOTAL | | 22 |

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| GRUPOS | NÍVEIS | | | | | | | | |
|--------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| GRUPO 1 3º Grau | 2.386,98 | 2.625,68 | 2.756,96 | 2.894,81 | 3.039,55 | 3.191,53 | 3.351,10 | 3.518,66 | 3.694,59 |
| GRUPO 2 2º Grau | 1.591,32 | 1.750,45 | 1.837,97 | 1.929,87 | 2.026,36 | 2.127,68 | 2.234,06 | 2.345,77 | 2.463,06 |

Art. 6º. O anexo VI da Lei no 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

VI – Ao Analista Previdenciário compete:

- a) planejar, orientar e controlar os serviços dos diversos setores do PREVINI, dotando-os de recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento;
- b) avaliar as normas e procedimentos de serviço, sugerindo as rotinas de trabalho e as formas de execução, para obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- c) orientar, quando necessário, os diversos setores do PREVINI, quanto às leis que regem a previdência social e as técnicas operativas correspondentes, para colaborar no aperfeiçoamento do PREVINI;
- d) analisar e informar os processos de natureza previdenciária, com base na legislação específica;

e) demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer.

IX – Ao Técnico Previdenciário compete:

a) realizar a pesquisa e planejamento referente à administração de pessoal, material, orçamento, apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para a implementação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e previdenciária;

b) analisar e informar os processos de natureza previdenciária, com base na legislação específica;

c) orientar os servidores e seus dependentes com relação a abertura de processos referentes aos benefícios oferecidos pelo PREVINI;

d) demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer.

Art. 7º. A Lei no 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SIMBOLOGIA | REMUNERAÇÃO |
|--|---------------|
| DP – Diretor Presidente | R\$ 13.500,00 |
| DAS – Direção de Assessoramento Superior | R\$ 9.000,00 |
| DAE – Direção de Assessoramento Especial | R\$ 6.000,00 |
| DAS I - Direção de Assessoramento Superior Nível I | R\$ 4.500,00 |
| DAE I - Direção de Assessoramento Especial Nível I | R\$ 3.000,00 |
| DAS II - Direção de Assessoramento Superior Nível II | R\$ 2.500,00 |
| DAE II - Direção de Assessoramento Especial Nível II | R\$ 1.800,00 |

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de Janeiro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

PREFEITO

Publicada em 31.01.2013 – ZM NOTÍCIAS